

Histórico do Reconhecimento de Direito

Número do Benefício: 7039922453

Informações do benefício

Conclusão do reconhecimento do direito: ATIVO
Espécie: 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Data de entrada do requerimento: 01/08/2018 **Data de início do pagamento:** 01/08/2018
Data do despacho do benefício: 16/04/2019 **Data de início do benefício:** 01/08/2018
Data da regularização da documentação: 16/04/2019 **Data de cessação do benefício:**
Despacho: CONCESSAO NORMAL
Tratamento: 19 - PREVIDENCIARIO SIMPLES
APS requerimento: 19026010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAGE
APS concessora: 19026010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAGE
APS mantenedora: 19026010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAGE

Informações do titular

Nome: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA
Nit: 1.219.923.074.2 **CPF:** 404.215.460-34 **RG:** 2030692673
Sexo: MASCULINO
Nome da mãe: FELISBINA MESQUITA PERALTA
Nome do pai: LIZANDRO PERALTA RODRIGUES
Data de nascimento: 11/08/1963
Endereço:
RUA: NABOR MENEZES, nº 1341 - MENINO DEUS
Município: BAGE **UF:** RS
CEP: 96402-190
Local de convívio: Vive em residência
Forma de convívio familiar: Sozinho

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA
Em: 09/08/2023 - 23:05:07

Histórico do Reconhecimento de Direito

Número do Benefício: 7039922453

Informações da renda			
Renda Declarada - Outro - R\$ 50,00			
Cálculo da renda per capita			
Total da renda:	R\$ 50,00	Total de componentes:	1
Valor da renda per capita:	R\$ 50,00	Valor do SM:	R\$ 954,00
Renda per capita menor que 1/4 SM: Sim			
Dados cadastrais dos componentes do grupo familiar			
Sequencial: 1			
Nome: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA			
NIT: 121.99230.74-2		CPF: 404.215.460-34	
Data de nascimento: 11/08/1963			
Considerado no grupo familiar: Sim		Grau de parentesco: Próprio	
Motivo: Utilizado no cálculo da renda per capita			
Informações de rendas:			
Contribuições: R\$0,00		Outras rendas: R\$50,00	
Benefícios: R\$0,00		Renda total: R\$50,00	
Informações do receptor			
O titular é o receptor			
Informações do solicitante			
O titular é o solicitante			
Lista de benefícios indeferidos:			
Número do benefício: 7035976460			
Nome do titular: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA			
Espécie: 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Data de entrada do requerimento: 28/04/2018			
Situação: INDEFERIDO			
APS concessora: 19026010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAGÉ			
APS mantenedora: 19026010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAGÉ			
<hr/>			
Número do benefício: 5193523982			
Nome do titular: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA			
Espécie: 87 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Data de entrada do requerimento: 25/01/2007			
Situação: INDEFERIDO			
APS concessora: 19026010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BAGÉ			
Informações da Avaliação Médica			
Nit: 121.99230.74-2		Nome: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA	
Nome médico: ELCIO TAMIR SANTOS DE SOUSA		CRM do médico: 13809	
CADMED do médico: 1907409		CID - Código Internacional de Doenças: F20	
Data da realização do exame médico pericial: 16/04/2019		Data da realização da avaliação social: 09/04/2019	
Conclusão do exame médico pericial:			
O avaliado preenche os requisitos estabelecidos pelo Art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/1993, que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC.			

Histórico do Reconhecimento de Direito

Número do Benefício: 7039922453

Exigências do benefício	
Descrição:	Concluir Requerimento
Situação:	Atendida Baixa: 11/02/2019
Vinculada por:	Melissa de Castro Goncalves
Cumprido por:	Melissa de Castro Goncalves
Observação:	
Descrição:	Analisar regras e procedimentos de inscrição no CADUNICO para fins de BPC/LOAS
Situação:	Atendida Baixa: 11/02/2019
Vinculada por:	Melissa de Castro Goncalves
Cumprido por:	Melissa de Castro Goncalves
Observação:	Atendidos os requisitos do MCC 51, de 26/10/18.
Descrição:	Comparecimento do titular para realizar a avaliação social
Situação:	Atendida Baixa: 09/04/2019
Vinculada por:	Yara Abero Sa de Mesquita
Cumprido por:	Kelcia Damasia Cordeiro Neto
Observação:	
Descrição:	Comparecimento do titular para realizar a perícia médica
Situação:	Atendida Baixa: 16/04/2019
Vinculada por:	Yara Abero Sa de Mesquita
Cumprido por:	Elcio Tamir Santos de Souza
Observação:	
Descrição:	Agendamento de avaliação social do titular
Situação:	Atendida Baixa: 08/04/2019
Vinculada por:	Melissa de Castro Goncalves
Cumprido por:	Yara Abero Sa de Mesquita
Observação:	
Descrição:	Agendamento de perícia médica do titular
Situação:	Atendida Baixa: 08/04/2019
Vinculada por:	Melissa de Castro Goncalves
Cumprido por:	Yara Abero Sa de Mesquita
Observação:	
Memória de cálculo	
Renda mensal inicial(RMI):	R\$ 954,00
Data de cálculo:	16/04/2019
Fórmula de cálculo:	RMI COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO
Informações bancárias	
Microrregião:	190016 - BAGE-RS
Melo pagamento:	CARTAO MAGNETICO
Orgão pagador:	ITAU - BAGE-RS
Agência bancária:	341 - BANCO ITAU S/A
Endereço:	RUA SENADOR SALGADO FILHO, 51
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BAGE



Gerência Executiva Pelotas
Agência da Previdência Social em Pelotas/RS

19.026.04.0 – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PELOTAS, em 22/04/2019

Ref.: 87/703.992.245-3

Int.: CLAUDIO ANTONIO MESQUIT PERALTA

1. Trata-se de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência em que a renda per capita familiar é inferior a 1/4 do salário mínimo vigente na Data de Entrada no Requerimento – DER conforme informações do Cadastro Único e consultas aos sistemas Plenus e CNIS, enquadrando-se no artigo 4º, IV do Decreto 6.214/07 e que pode ensejar na concessão do benefício caso as avaliações social e médica sejam favoráveis.

Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

IV - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo.

2. Quanto à avaliação médica, verifica-se que conforme informações do histórico do reconhecimento de direito do benefício, o requerente preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 20, §§ 2º e 10, da Lei 8.742/1993 que define pessoa com deficiência para fins de acesso ao benefício de prestação continuada da assistência social.

3. Sem mais diligências.

Melissa de Castro Gonçalves Schneider
Técnica do Seguro Social / APS Pelotas, RS
SIAPE 1376497

Despacho (22242624)

Enviado em 22/04/2019 08:53

Unidade: 19026 - GERÊNCIA EXECUTIVA PELOTAS

790435610 - Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (Tarefa principal)

NB: 703.992.245-3

Prezado(a) Senhor(a), Nome: CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA, CPF: 404.215.460-34

Pelas regras vigentes da Previdência Social, o requerimento solicitado foi concedido sob o número de benefício (NB) descrito acima. Aguarde correspondência com as informações ou acesse o portal de serviços Meu INSS (meu.inss.gov.br).

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 09/08/2023 - 23:05:01